



PREFEITURA DE MONTE MOR

SEDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 3889-1525

Endereço: Rua XV de Novembro, 42 - Centro, CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 18 § 1º E INCISOS

COMUNICADO SDG Nº 34/2023 TCE-SP - ITENS A.3 e B.1.6

1. INFORMAÇÕES – DADOS DO ÓRGÃO

Nº Processo Administrativo: 6083/2025.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

GRAU DE PRIORIDADE: () Normal (**x**) Urgente

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Monte Mor/SP apresenta a necessidade de contratar serviços especializados de consultoria e assessoria estratégica para fortalecimento da rede socioassistencial do município. Trata-se de apoio técnico contínuo, voltado à qualificação da gestão, elaboração de diagnósticos, capacitação de servidores e orientação sobre estratégias de planejamento e execução de políticas públicas de assistência social.

A contratação visa atender às crescentes demandas por qualificação na gestão socioassistencial e cumprir exigências legais e normativas de financiamento federal (MDS/IGD-SUAS), garantindo respostas efetivas à população em situação de vulnerabilidade.

Dada a especificidade do serviço e a complexidade técnica envolvida, exige-se empresa com notória especialização comprovada na área da assistência social, com experiência anterior junto a órgãos públicos e produção de soluções técnicas reconhecidas.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

(artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social para o exercício de 2025, conforme planejamento interno da unidade, alinhado às metas institucionais da Política Municipal de Assistência Social.

Caso ainda não esteja formalmente registrada no PAC, justifica-se sua inclusão excepcional, em razão da natureza estratégica, do impacto direto sobre a população vulnerável atendida e da urgência na implementação de ações estruturantes, o que torna a contratação compatível com os princípios da eficiência, continuidade e atendimento do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21)

A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em políticas públicas, especialmente na área da Assistência Social.

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e atuação comprovada em áreas como gestão pública, planejamento social, assistência social, captação de recursos e monitoramento de políticas públicas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SEDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 3889-1525

Endereço: Rua XV de Novembro, 42 - Centro, CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Dada a especificidade do serviço e a complexidade técnica envolvida, exige-se empresa com notória especialização comprovada na área da assistência social, com experiência anterior junto a órgãos públicos e produção de soluções técnicas reconhecidas.

Espera-se que a contratada tenha capacidade de desenvolver diagnósticos técnicos, propor soluções práticas, conduzir capacitações e assessorar a gestão municipal na estruturação de estratégias e ações alinhadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

São requisitos mínimos:

Capacidade técnica compatível com o objeto;

Equipe multidisciplinar com experiência comprovada;

Produção de entregas técnicas, como relatórios, planos e roteiros operacionais;

Adequação metodológica à realidade local.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

Levando em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de contratar serviços especializados de assessoria na área socioassistencial para o acompanhamento e suporte de ações voltadas à assistência e desenvolvimento social, entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços e quantitativos::

NOTA 1: As descrições apresentadas no Termo de Referência são consideradas **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** de qualidade que serão aceitas por este órgão. A empresa, no entanto, poderá apresentar soluções ou serviços de características compatíveis ou até superiores às especificações, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderá essa empresa ter sua proposta rejeitada pelo corpo técnico responsável pela avaliação das propostas, caso se constate a incompatibilidade da solução ofertada com as exigências do Termo de Referência ou a falta de informações suficientes nos materiais apresentados.

NOTA 2: As descrições detalhadas contendo as especificações e os quantitativos dos serviços deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes durante a elaboração de suas propostas.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO (artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

A pesquisa de mercado foi conduzida para identificar as melhores empresas e profissionais especializados em serviços de assessoria na área socioassistencial, que atendam aos requisitos de qualidade, experiência e preços competitivos para suprir a demanda desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. A Secretaria buscou orçar com empresas ou consultores que possuam um histórico sólido na prestação de serviços de assessoria para o acompanhamento e suporte de ações voltadas ao desenvolvimento e assistência social, assegurando assim a qualidade da assessoria contratada. A solução para a contratação desses serviços especializados será a **inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III da Lei nº 14.133/2021**, dada a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

7. ESTIMATIVA DE VALORES (artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA DE MONTE MOR

SEDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 3889-1525

Endereço: Rua XV de Novembro, 42 - Centro, CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

A estimativa do preço da contratação está baseada nos resultados da pesquisa de mercado mencionada no item 6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social buscará celebrar contrato financeiramente vantajoso, considerando não apenas o valor global dos serviços de assessoria especializada na área socioassistencial, mas também critérios como experiência técnica, qualidade metodológica da proposta e condições de pagamento oferecidas pelas empresas consultadas. O objetivo é garantir uma contratação que concilie qualidade, custo-benefício e o cumprimento do orçamento disponível.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), resultante da média de preços obtida por meio de orçamentos fornecidos por empresas que atuam no segmento de assessoria socioassistencial, conforme pesquisa de mercado realizada por esta Secretaria.

DIANTE DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA, BUSCANDO A CONTRATAÇÃO DO MELHOR SERVIÇO, PRIMANDO PELO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E OPORTUNIDADE, SOMOS PELA UTILIZAÇÃO DA MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS E DEMONSTRADOS ACIMA.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Realizou-se um planejamento considerando a necessidade de contratação de serviço de assessoria especializada na área socioassistencial, com o objetivo de apoiar, qualificar e monitorar as ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. A atuação da assessoria será voltada à melhoria da gestão das políticas públicas de assistência social, com foco na ampliação da efetividade das ações, no fortalecimento da rede socioassistencial e na produção de diagnósticos e relatórios técnicos.

A pesquisa de mercado possibilitou identificar empresas com experiência comprovada na área, cuja atuação é compatível com as necessidades da Secretaria. A execução do serviço deverá seguir cronograma e metodologia previamente estabelecidos no Termo de Referência, sendo acompanhada tecnicamente pelos servidores designados para esse fim.

Durante a vigência contratual, será essencial manter comunicação contínua entre a contratada e a equipe técnica da Secretaria, assegurando o alinhamento das entregas com os objetivos definidos. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica, pontualidade na entrega dos produtos intelectuais e disponibilidade para reuniões de acompanhamento presenciais e virtuais, conforme pactuado.

Pretende-se, com a presente contratação por **inexigibilidade de licitação**, assegurar a contratação de empresa com notória especialização, garantindo a efetiva entrega dos produtos técnicos necessários, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

Neste caso, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de um serviço de assessoria técnica especializada a ser prestado de forma integrada e contínua, conforme planejamento e cronograma definidos no Termo de Referência. O fracionamento do objeto comprometeria a coesão metodológica, a consistência das análises e diagnósticos, bem como a efetividade dos resultados esperados.

A contratação em lote único assegura maior eficiência na gestão contratual, facilita o acompanhamento técnico e promove a responsabilização clara da contratada pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SEDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 3889-1525

Endereço: Rua XV de Novembro, 42 - Centro, CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21)

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação de serviço de assessoria especializada na área socioassistencial é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, considerando os objetivos institucionais, a capacidade orçamentária e os benefícios esperados com a execução do serviço.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, nos termos da legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE E POSTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/21)

Previamente à assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica, como portfólio institucional, equipe técnica responsável e metodologia de trabalho, de forma que a comissão de avaliação possa verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação caso não o faça.

A vigência do contrato será estabelecida conforme o cronograma de execução previsto no Termo de Referência, com prazo estimado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, se for de interesse da Administração e houver justificativa técnica.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, entregas parciais e marcos estabelecidos, garantindo a efetiva execução dos serviços e a entrega dos produtos técnicos previstos (como relatórios, diagnósticos, capacitações, entre outros). A comunicação com a equipe técnica da Secretaria deverá ser contínua, visando ao bom andamento dos trabalhos.

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando critérios de julgamento entre propostas. A escolha da empresa está fundamentada em sua notória especialização, a ser devidamente justificada e instruída no processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21)

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social informa que não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que possam interferir ou impactar a execução do objeto deste processo de contratação, voltado à contratação de serviço de assessoria especializada na área socioassistencial.

Tal constatação assegura a autonomia, a coerência e a integridade da contratação pretendida, bem como reforça o compromisso da Administração com a lisura, a economicidade e a transparência do certame.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21)

Não se vislumbram impactos ambientais diretos ou potenciais decorrentes da contratação pretendida, tendo em vista que se trata da prestação de serviço de assessoria especializada na área socioassistencial, de natureza



PREFEITURA DE MONTE MOR

SEDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 3889-1525

Endereço: Rua XV de Novembro, 42 - Centro, CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

intelectual, sem utilização de processos ou insumos que gerem resíduos, consumo relevante de recursos naturais ou riscos ao meio ambiente.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS POSICIONAMENTO (artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21)

Um dos principais resultados esperados com a contratação do serviço de assessoria especializada é o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, visando melhorar a gestão, a eficácia e a execução das ações no município. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social pretende garantir a implementação de soluções técnicas que atendam às necessidades da população e promovam a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a Secretaria almeja, com a futura contratação, obter a proposta mais vantajosa, garantindo que a empresa contratada cumpra fielmente todas as exigências do edital e do Termo de Referência, entregue os produtos intelectuais conforme o cronograma estipulado, respeitando os prazos e a qualidade, e cumpra as metas estabelecidas, sem qualquer atraso ou falha na execução.

15. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;

DOCUMENTOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA.

16. COMPLEMENTO

16.1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E POSTERIORES AO CONTRATO:

Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os documentos para comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme o edital. Após a assinatura, a contratada deverá cumprir as obrigações contratuais, especialmente no que tange à entrega pontual e correta do serviço. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que poderá aplicar penalidades em caso de descumprimento.

16.2. DA ENTREGA:

Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da Secretaria, com o acompanhamento da entrega e execução no local determinado. O serviço será prestado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, situada na Rua XV de Novembro, nº 42, Centro, Monte Mor/SP e dependências, conforme necessidade.

16.3. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTE MOR

SEDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 3889-1525

Endereço: Rua XV de Novembro, 42 - Centro, CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

O prazo para a execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega será acompanhada pela Secretaria, que avaliará a conformidade do serviço conforme o Termo de Referência.

16.4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução será fiscalizada pelo gestor indicado pela Secretaria, que será responsável por verificar a conformidade do serviço, a qualidade e a entrega conforme os prazos acordados.

16.5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O serviço prestado deverá atender rigorosamente as condições descritas no Termo de Referência e deverá garantir a qualidade, dentro das exigências estabelecidas.

16.6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

16.7. DO FISCAL DO CONTRATO

O contrato será acompanhado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Senhor Renato Albrecht de Campos, Matrícula 3191.

16.8. ANÁLISE DE RISCOS, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS

Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais – Baixo.

Prevenção: Acompanhamento contínuo e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Risco: Defasagem de preços de mercado – Médio.

Prevenção: Atualização periódica das pesquisas de preços.

Risco: Atrasos na entrega – Baixo.

Prevenção: Definição de prazos claros e fiscalização contínua.

17- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Renato Albrecht de Campos, Assistente Administrativo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Monte Mor, 15 de maio de 2025

Milena Braga Pereira Braz Rinaldo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL